

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL, PARA SUPRIMENTO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA DESO LOCALIZADAS NO SUBMERCADO NORDESTE.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/ 2020

Processo Administrativo Nº 74080/ 2020

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA
ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO
ANEXO IV – LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS
ANEXO V – INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO
ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO, LASTRO E COMERCIALIZAÇÃO
ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO VIII – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO
ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objetivo fornecer as informações básicas necessárias para a elaboração de propostas para **AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL, PARA SUPRIMENTO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA DESO LOCALIZADAS NO SUBMERCADO NORDESTE.**

2. JUSTIFICATIVA

O gasto anual da DESO com energia elétrica é item de extrema relevância, de modo, que são imprescindíveis a aplicação de ações que reduzam os custos. Nesse sentido, a migração de unidades para o ACL torna-se um dos principais instrumentos para a redução dos custos com energia elétrica. A decisão pela aquisição de energia no Ambiente de Contratação Livre, foi ratificada por meio de estudos de viabilidades contratados pela DESO. Após essas análises decidiu-se adotar para a compra de energia a modalidade de Pregão Eletrônico – Menor Preço (R\$/MWh).

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As terminologias constantes neste edital terão os significados a seguir descritos, exceto quando o texto indicar especificamente de outra maneira:

- a) **AGENTE DA CCEE:** qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores, Consumidores Livres e Consumidores Especiais integrantes da CCEE.
- b) **ACL (Ambiente de Contratação Livre):** segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização específicos.
- c) **ACR (Ambiente de Contratação Regulado):** segmento do mercado com condições totalmente regulada pela ANEEL.
- d) **ADJUDICAÇÃO:** ato pelo qual a DESO, confere ao Agente Vendedor Vencedor o objeto a ser contratado.
- e) **AGENTE VENDEDOR:** pessoa jurídica, Autoprodutor, Produtor Independente, Comercializadora e Concessionária de Serviço Público de Geração de energia elétrica, titular de concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente para gerar ou comercializar energia elétrica que apresente Lance para a consecução do objeto deste Pregão de Compra de Energia Elétrica.
- f) **ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica):** órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.
- g) **AUTOPRODUTOR:** pessoa jurídica com outorga de concessão ou autorização do Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo.
- h) **CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica):** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004.

- i) **CENTRO DE GRAVIDADE:** ponto virtual definido nas Regras de Comercialização onde a geração total é igual ao consumo total daquele Submercado, sendo certo que neste certame se refere ao Submercado NORDESTE.
- j) **CLIQCEE:** é o Sistema de Contabilização e Liquidação, sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.
- k) **COMERCIALIZADOR:** pessoa jurídica titular de autorização outorgada pelo Poder Concedente para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE.
- l) **CONSUMIDOR LIVRE:** é aquele que, atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074 de 07 de julho de 1995 e Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004.
- m) **CONSUMIDOR ESPECIAL:** é o consumidor responsável por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras do Grupo A, integrante(s) do mesmo Submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500kW.
- n) **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** conjunto de regras fixadas no Edital para definir a análise dos Lances e correspondente classificação.
- o) **DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS:** primeiro dia do mês da realização da 1ª sessão pública.
- p) **EDITAL:** o caderno que divulga as condições e exigências para a participação de interessados no Leilão de Compra de Energia Elétrica, que regulamenta o objeto e define os parâmetros que regerão a futura contratação de energia elétrica. Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do Edital. As cláusulas do Edital indicarão os requisitos para: credenciamento do Agente Vendedor; o critério de julgamento e os fatores a considerar; minuta do futuro contrato a ser firmado com o Agente Vendedor Vencedor. A DESO e os Agentes Vendedores ficam sempre vinculados aos termos ou ao permitido no Edital, quanto ao procedimento, ao credenciamento, aos Lances, ao julgamento e ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica.
- q) **ENERGIA:** é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt hora (Wh) ou seus múltiplos.
- r) **ENERGIA ADQUIRIDA:** é o montante em MW médio adquirido pela DESO no período definido, e colocado à disposição desta no Ponto de Entrega.
- s) **EQUIPE:** grupo de pessoas oficialmente designadas pela DESO, com a função de prestar a necessária assessoria ao Representante da DESO em suas tarefas.
- t) **HOMOLOGAÇÃO:** ato pelo qual a DESO, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado do Pregão de Compra de Energia Elétrica.
- u) **IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado):** índice calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
- v) **IPCA/IBGE:** significa o Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- w) **MELHOR OFERTA:** menor preço por LOTE em R\$/MWh.
- x) **MÊS CONTRATUAL:** é todo e qualquer mês do calendário civil do período contratual.
- y) **MERCADO CATIVO:** definição utilizada para o Ambiente de Contratação Regulada – ACR, segmento do mercado com condições totalmente regulada pela ANEEL.
- z) **OFERTA:** em sentido estrito, é representada pelos valores dos lances oferecidos por um Agente Vendedor.
- aa) **ONS:** é o Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei nº 9.648/98.

- bb) **ORÇAMENTO:** valor total estipulado para os Preços da Energia (PE), corresponde ao valor máximo aceito pela DESO. O valor da melhor oferta de venda de energia elétrica deve ser igual ou inferior ao Orçamento DESO (R\$/MWh).
- cc) **Preço da Energia (Preço de Venda) em (R\$/MWh):** é o preço da Energia Adquirida, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), para disponibilizar a Energia Adquirida no Ponto de Entrega.
- dd) **PONTO DE ENTREGA:** Centro de Gravidade.
- ee) **PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO:** é o conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que definem as condições, os requisitos eventos e prazos relativos à comercialização de energia no âmbito da CCEE.
- ff) **PROCEDIMENTOS DE REDE:** é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários.
- gg) **PRODUTOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica titular de concessão ou autorização outorgada pela Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco.
- hh) **REAL:** moeda corrente do País, também expresso em “R\$”.
- ii) **REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO:** é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE que, associadas aos Procedimentos de Comercialização estabelece as bases necessárias para a operação comercial da CCEE e estipulam o processo de contabilização e liquidação.
- jj) **REPRESENTANTE CCEE:** agente nomeado e constituído pela para ser seu representante operacional com poderes para o cumprimento de obrigações e exercício de direitos, observados os limites estabelecidos em Procedimento de Comercialização específico, podendo, para tanto, em nome dos interesses do representado, operacionalizar as rotinas inerentes às operações da CCEE.
- kk) **SIN (SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL):** são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações;
- ll) **SUBMERCADO:** são as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do SIN, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as Regras de Comercialização.
- mm) **TRIBUTOS:** são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao PIS/COFINS/CSLL e ao ICMS, incidente na forma da legislação em vigor, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica e demais impostos.
- nn) **SAZONALIZAÇÃO:** é o processo de divisão da Energia Adquirida anual, expressa em MWh, em montantes mensais. Os montantes mensais de Energia Adquirida (Sazonalizada), expressos em MW médio, poderão variar entre os limites percentuais de sazonalização definidos na tabela acima, da Energia Adquirida anual, também expressa em MW médio.
- oo) **FLEXIBILIDADE MENSAL:** é o processo de variação mensal da Energia Adquirida Sazonalizada (vinculada a medição, ou seja, conforme a variação do consumo de cada unidade consumidora).
- pp) **MODULAÇÃO:** é o processo pelo qual os montantes mensais de energia são distribuídos em valores horários

3.2. Constitui o objeto do presente Pregão a AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL, PARA SUPRIMENTO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA DESO LOCALIZADAS NO SUBMERCADO NORDESTE, NA MODALIDADE MENOR PREÇO UNITÁRIO (preço médio R\$/MWh), no montante e condições descritas neste edital.

3.2.1. A compra e venda de energia elétrica de que trata o presente Termo de Referência baseia-se no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas Regras e Procedimentos de Comercialização, nos Procedimentos de Rede e outros que venham a sucedê-los.

3.2.2. As PARTES reconhecem que o fornecimento físico da Energia Adquirida não é objeto deste Contrato e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado NORDESTE.

3.2.3. Caso a Energia Adquirida seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da Compradora, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da Vendedora.

3.2.4. Será de inteira responsabilidade da VENDEDORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, e perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA até o CENTRO DE GRAVIDADE.

3.2.5. Será de inteira responsabilidade da COMPRADORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, e perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA a partir do CENTRO DE GRAVIDADE.

3.3. DESCRIÇÃO DOS LOTES

3.3.1. Constitui o objeto do presente Pregão a Aquisição de Energia Elétrica, Proveniente do Ambiente de Contratação Livre – ACL, para Suprimento de Unidades Consumidoras da DESO localizadas no Submercado NORDESTE, dividida em 2 lotes no montante e condições descritas nas tabelas a seguir:

Lote 1 – Fonte CONVENCIONAL	
Data prevista para a migração ao ACL	01/08/2021
Compra de Energia para Atendimento da unidade	
Período de Suprimento (mês)	Energia em MWmédios
Agosto a Dezembro de 2021	8,5
Janeiro a Dezembro de 2022	8,5
Janeiro a Dezembro de 2023	8,5
Janeiro a Dezembro de 2024	8,5
Janeiro a Dezembro de 2025	8,5
Características da Energia Adquirida	
Tipo	Convencional
Ponto de Entrega	Centro de Gravidade do Submercado NORDESTE

Limites Contratuais	
Sazonalidade	± 10%
Flexibilidade Inferior	- 15%
Flexibilidade Superior	+ 15%
Modulação Horária	Conforme curva de carga
Orçamento DESO – Preço Médio (R\$/MWh)	R\$ 157,69 / MWh

Lote 2 – Fonte INCENTIVADA 50%	
Data Prevista para 1ª Migração ao ACL	01/08/2021
Compra de Energia para Atendimento da unidade	
Período de Suprimento (mês)	Energia em MWmédios
Agosto a Dezembro de 2021	5,55
Janeiro a Dezembro de 2022	5,55
Janeiro a Dezembro de 2023	5,55
Janeiro a Dezembro de 2024	5,55
Janeiro a Dezembro de 2025	5,55
Características da Energia Adquirida	
Tipo	Incentivada 50%
Ponto de Entrega	Centro de Gravidade do Submercado NORDESTE
Limites Contratuais	
Sazonalidade	± 10%
Flexibilidade Inferior	- 15%
Flexibilidade Superior	+ 15%
Modulação Horária	Conforme curva de carga
Orçamento DESO – Preço Médio (R\$/MWh)	R\$ 193,94 /MWh

Observações:

a) O Preço Médio do LOTE é obtido pela média ponderada, de forma que o peso de cada ano, se ponderado pela quantidade de meses de suprimento deste, pelo período total de contrato, como demonstrado as fórmulas abaixo:

$$PreçoMédioLOTE1 = \frac{Preço2021 \times 5 \text{ meses} + Preço2022 \times 12 \text{ meses} + \dots + Preço2025 \times 12 \text{ meses}}{53 \text{ meses}}$$

$$PreçoMédioLOTE2 = \frac{Preço2021 \times 5 \text{ meses} + Preço2022 \times 12 \text{ meses} + \dots + Preço2025 \times 12 \text{ meses}}{53 \text{ meses}}$$

b) Orçamento: corresponde ao valor máximo aceito pela DESO. O valor da melhor oferta de venda de energia elétrica deve ser igual ou inferior ao Orçamento DESO.

c) A sazonalização deverá ser enviada até o dia 20 de novembro do ano anterior ao consumo e, caso não seja enviada neste prazo, assume-se sazonalização uniforme (*flat*). Sazonalização *flat* significa que é constante ao longo de cada ano do calendário civil.

d) ReTUSD: Valor do Ressarcimento em caso de Perda no Desconto da TUSD. O ressarcimento devido pela VENDEDORA em razão da perda do desconto da

COMPRADORA deverá ser calculado com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando que a perda total do referido desconto corresponde a **R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora)**, para energia Incentivada 50%, de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, a ser calculada conforme a seguinte fórmula:

$$RTUSD = R \$ 35,00 / MWh \times \left(\frac{50 \% - DESC \%}{50 \%} \right) \times EnDesc$$

Sendo:

ReTUSD: ressarcimento devido no mês contratual em R\$;

DESC%: desconto informado pela CCEE no mês contratual, em percentual;

EnDesc: energia efetivamente disponibilizada no mês contratual corrente, em MWh.

3.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

3.4.1. Para efetivação de Lances, o valor da proposta (em R\$/MWh) de cada Lote corresponderá:

- a) à média ponderada do preço pela quantidade de meses de suprimento, conforme ANEXO VIII – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO.
- b) Após o encerramento da etapa de Lances, o Vencedor deverá declarar os descontos ofertados para cada ano, que constarão em Contrato.
- c) O item b, não exclui a obrigação prevista no Edital, de envio de proposta e Planilha de Orçamento Básico atualizadas.
- d) Não será admitido quando da especificação do item c, a declaração de valor anual, superior ao Preço Máximo Admissível (Preço da Energia – PE referencial) para cada ano, constante no ANEXO VIII – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO.
- e) A redução mínima admissível para os lances é de R\$ 0,25/MWh (vinte e cinco centavos de real por MWh) em cada Lote. Este desconto deverá incidir:
 - i) em relação a menor oferta, caso o lance esteja disputando a menor oferta; ou
 - ii) em relação ao último lance ofertado do próprio Agente Vendedor, caso o lance esteja disputando as demais posições;

3.4.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as Ofertas, o Pregoeiro Representante da DESO examinará a aceitabilidade da Oferta primeira classificada quanto ao valor.

3.4.3 O critério de aceitabilidade do Preço da Energia – PE declarado como a melhor Oferta terá como base o Preço da Energia – PE Referencial da DESO.

3.4.4 Caso a melhor Oferta, representada pelo menor Preço da Energia – PE, esteja acima do Preço da Energia – PE referencial, constante no ANEXO VIII – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO para cada ano, a DESO se reserva o direito de não aceitar tal Oferta.

3.4.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Agente Vendedor desistente às penalidades previstas no Edital.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO

4.1. O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas Partes, incluindo o fornecimento da Energia Adquirida durante todo o Período de Suprimento estipulado Descrição dos Lotes (item 3.3).

4.2. A obrigação da CONTRATADA quanto à entrega das quantidades de Energia Adquirida terá início no Início de Suprimento, encerrando-se ao final do último ano do Período de Suprimento conforme Descrição dos Lotes (item 3.3).

4.3. O cronograma de execução dos fornecimentos é descrito a seguir:

PRODUTO	2021											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
LOTE 1								X	X	X	X	X
LOTE 2								X	X	X	X	X

PRODUTO	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
LOTE 1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
LOTE 2	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

PRODUTO	2023											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
LOTE 1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
LOTE 2	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

PRODUTO	2024											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
LOTE 1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
LOTE 2	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

PRODUTO	2025											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
LOTE 1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
LOTE 2	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

4.4. DO PRAZO CONTRATUAL

O Contrato vigorará desde a data de sua celebração até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas Partes, ratificado na tabela abaixo:

	Início do Suprimento	Fim do Suprimento	Fim do Contrato
LOTE 1	01/08/2021	31/12/2025	31/01/2026
LOTE 2	01/08/2021	31/12/2025	31/01/2026

- O Fim do Contrato, prevê que todas as obrigações entre as partes estarão efetivadas, inclusive a contabilização do último mês de suprimento pela CCEE.
- O prazo de entrega do objeto deverá observar o prazo de vigência do contrato.
- A obrigação da CONTRATADA quanto à entrega das quantidades de Energia adquirida terá começo com início de Suprimento, encerrando-se ao final do último ano do Período de Suprimento conforme descrito na Cláusula Primeira e no ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- A expedição da ordem de compra somente se efetivará a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.5. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Efetuada o registro pela CONTRATADA no CLIQCCCE, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto deste pregão, observado:

- 4.5.1. Caso o montante da Energia Adquirida seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser ressarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica da CONTRATANTE, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à (i) valores pagos no mercado de curto prazo;

(ii) penalidades por insuficiência de lastro de energia; e (iii) energia de reposição a ser contratada pela DESO.

4.5.2. Os pagamentos das faturas serão realizados mensalmente, após a apresentação da nota fiscal.

5. DO PREÇO

5.1. O valor em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh) da Energia Elétrica disponibilizada à CONTRATANTE é definido de acordo com a tabela de valores (Preço de Venda), para cada Período de Vigência do Preço, constante no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

5.2. No valor da Proposta, devem estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos (exceto ICMS), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1. A tributação do ICMS incidente na energia adquirida no Mercado Livre para consumo é tema tratado na legislação interna dos Estados, e pode sofrer alterações durante o período contratual, dessa forma, a VENDEDORA deverá seguir a legislação vigente quanto às questões sobre o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com energia elétrica não destinada à comercialização ou à industrialização e critérios para recolhimento do imposto quando da emissão de notas fiscais por ocasião da execução do contrato.

5.2.2. As Partes concordam que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, Encargos Setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidos e/ou verificados até o Centro de Gravidade, em face da disponibilização da Energia Adquirida no Ponto de Entrega, referentes à atividade da CONTRATADA em decorrência do presente Contrato.

5.2.3. As Partes concordam que será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, Encargos Setoriais, ICMS, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidos e/ou verificados após o Centro de Gravidade, em face da disponibilização da Energia Adquirida no Ponto de Entrega.

5.2.4. A licitante reconhece que o Preço de Venda definido em sua Proposta, em conjunto com as respectivas regras de reajuste previstas neste Edital, é suficiente para o cumprimento das obrigações previstas.

5.2.5. A criação, alteração, redução ou extinção de Tributos e/ou Encargos Setoriais, após a assinatura do Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão do Preço de Venda, para mais ou para menos, mediante formalização de aditivo contratual.

5.3. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.3.1. Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *'pró-rata tempore die'*, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA, e sobre os valores corrigidos incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

a) multa de 2 % (dois por cento); e

b) juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, exclusive.

5.3.2. Se o IPCA for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida pela Autoridade Competente, sem que haja designação de um índice para substituí-lo, as Partes acordarão outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de

mercado da mesma forma que o IPCA, ou da forma mais próxima possível a tal índice. Transcorrido este prazo, caso as Partes não cheguem a um acordo, qualquer Parte poderá instaurar arbitragem (res. 109, 26/10/2004 ANEEL) conforme previsto no ANEXO II, referente as SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, ficando desde já acordado que, até que seja proferida a sentença arbitral, para cálculo da correção monetária será utilizada a última variação disponível do IPCA, calculada *pro rata die*.

5.3.3. Para os efeitos da aplicação da atualização referida nesta Cláusula, será considerada nula qualquer variação negativa do índice IPCA.

5.4. DO REAJUSTE DO PREÇO

5.4.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta do licitante.

5.4.2. O preço contratual válido para cada ano do Período de Fornecimento, poderá ser reajustado, em periodicidade anual, e tem como data base, 01/XX/2020, mês da realização do Pregão Eletrônico nº /2020, e índice constantes no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO, observada a fórmula indicada abaixo:

$$PV_{\text{reajustado}} = PV_{\text{original}} \times \frac{IPCA_i}{IPCA_b}$$

Sendo:

$PV_{\text{reajustado}}$ = Preço Contratual de Venda, reajustado válido para o Período de Fornecimento;

PV_{original} = Preço Contratual de Venda, para o Período de Fornecimento, conforme estabelecido na TABELA – PREÇO DE VENDA DO CONTRATO constante na Cláusula Segunda deste contrato.

$IPCA_i$ = Número índice de inflação referente ao mês anterior à data do Reajuste do preço conforme estabelecido na TABELA – PREÇO DE VENDA DO CONTRATO constante na Cláusula Segunda deste contrato;

$IPCA_b$ = Número índice de inflação referente ao mês anterior à data base do preço conforme estabelecido na TABELA – PREÇO DE VENDA DO CONTRATO constante na Cláusula Segunda deste contrato.

5.4.3. Considerando a necessidade do interregno mínimo de um ano a aplicação de reajustes, não haverá correção de preços para o ano de 2021, de modo que reajuste ser aplicado, anualmente em 1º de janeiro, a partir de 2022.

5.4.4. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

5.4.5. Para os efeitos da aplicação da atualização referida nesta Cláusula, será considerada a variação acumulada positiva do período de apuração.

5.4.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA assegurará que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita da DESO, mesmo após o término do contrato.

6.2. A CONTRATADA deverá assinar um compromisso de confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar toda e qualquer informação referente à DESO.

6.3. Honrar com todas obrigações descritas na Minuta de Contrato.

6.4. Cumprir as especificações do objeto contidas no Termo de Referência e demais anexos.

- 6.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas no Edital e seus anexos.
- 6.6.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.8.** Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 6.9.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 6.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 6.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.
- 6.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.13.** Fornecer o objeto acompanhado de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas.
- 6.14.** Apresentar Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, válido quando da assinatura do contrato, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- 6.15.** Observar as obrigações descritas no ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, a fim de viabilizar a operação de compra e venda de energia elétrica, bem como o disposto no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.
- 6.16.** A CONTRATADA deverá faturar o consumo de cada ponto de medição modelado sobre o perfil da DESO, respeitada as quantidades e características dispostas no item 3.3.
- 6.17.** No ANEXO IV – LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS estão listadas as unidades consumidoras de cada LOTE.
- 6.18.** Respeitada as quantidades e características dispostas no item 3.3 poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.** Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do contrato.
- 7.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.5. Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre e/ou Especial quando do início do suprimento previsto na Descrição do Lotes.

7.6. Honrar com todas obrigações descritas na Minuta de Contrato.

7.7. Dirimir dúvidas, quando necessário.

7.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

7.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

7.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura, nos termos da legislação vigente.

7.11. Observar as obrigações descritas no ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, a fim de viabilizar a operação de compra e venda de energia elétrica, bem como o disposto no Termo de Referência.

8. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

8.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, este poderá ser resolvido por comum acordo entre as PARTES, sem aplicação das penalidades estipuladas, desde que preservado o interesse público pela CONTRATANTE na resolução contratual.

8.1.1. A rescisão deste CONTRATO, assim como a ausência de acordo tempestivo para a continuidade do suprimento CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS do ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA, implicará a rescisão do CONTRATO, devendo ser comunicada à CCEE nos prazos regulamentares.

8.2. Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, haverá rescisão de pleno direito, mediante notificação escrita da PARTE interessada, com a aplicação das penalidades rescisórias definidas no item 9 deste Termo de Referência, a partir do conhecimento da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

a) caso seja pedida ou decretada a falência, a dissolução, a liquidação ou a recuperação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;

b) caso a PARTE dê causa e venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no CONTRATO;

c) caso a CONTRATANTE deixe de recompor o valor da garantia financeira no prazo 30 (trinta) dias contados da notificação da CONTRATADA à instituição bancária ou à CONTRATANTE;

d) caso a CONTRATANTE seja a PARTE inadimplente, após a CONTRATADA não ter conseguido executar a garantia de que trata a CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS do ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA;

e) caso a garantia financeira referida na CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS do ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA não seja apresentada, após um prazo de 30 (trinta) dias da notificação da CONTRATADA instando a CONTRATANTE a fazê-lo;

f) caso a CONTRATADA não cumpra a garantia da continuidade do suprimento, nos termos do CONTRATO e da legislação vigente;

g) caso a outra PARTE deixe de cumprir qualquer de suas demais obrigações nos termos deste Termo de referência e do CONTRATO e não sane o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de aviso por escrito nesse sentido da PARTE adimplente.

8.3. A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

8.4. Para a consecução do disposto no item 8.3, as PARTES desde já concordam que a PARTE adimplente fica autorizada, a qualquer tempo, a requerer à CCEE o fim do CONTRATO, mediante a apresentação à CCEE de cópia do CONTRATO, bem como da comunicação de rescisão entregue à PARTE inadimplente.

9. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

9.1. Na ocorrência de rescisão do CONTRATO, de acordo com o estabelecido no item 8 deste Termo de Referência, incorrerá a PARTE que der causa em multa rescisória correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do CONTRATO, além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.

9.2. O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIA ADQUIRIDA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO, pelo PREÇO CONTRATUAL vigente na data da Rescisão.

9.3. As perdas e danos serão calculados de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA:

(i) Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATANTE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo [PR – PV}_{\text{reajustado}}; 0]$$

(ii) Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATADA, além de indenizar a CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo [PV}_{\text{reajustado}} - \text{PR}; 0]$$

Sendo:

Volume remanescente: volume de ENERGIA ADQUIRIDA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO;

PV_{reajustado}: Preço Contratual de Venda, reajustado na data da rescisão – em R\$/MWh conforme Anexo III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO;

PR: preço de reposição, correspondente ao preço da ENERGIA, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra e venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela PARTE adimplente para reposição do CONTRATO, em quantidades e demais condições similares às deste; caso a PARTE adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão, o preço de reposição será determinado pela média de, no mínimo, 3 (três) ofertas recebidas pela PARTE adimplente de TERCEIROS de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico da PARTE adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o suprimento de ENERGIA em quantidades e condições similares a este CONTRATO previstas para o prazo remanescente.

9.4. Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, será considerado como prazo remanescente a totalidade do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

10. DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

10.1. A CONTRATADA deverá faturar o consumo de cada ponto de medição modelado sobre o perfil da DESO, respeitada as quantidades e características dispostas no item 3.3.

10.2. No ANEXO IV – LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS estão listadas as unidades consumidoras de cada LOTE.

10.3. Respeitada as quantidades e características dispostas no item 3.3 poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas.

11. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderá participar da licitação, qualquer pessoa jurídica nacional legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.2. Estará impedida de participar da licitação e de ser contratada pela DESO a empresa:

11.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da DESO.

11.2.2. Suspensa pela DESO.

11.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado de Sergipe, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.

11.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.

11.2.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

11.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

11.2.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

11.2.9. Que não atenda as condições estabelecidas neste edital ou não possua os documentos nele exigidos.

11.2.10. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

11.2.11. Que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme o caso.

11.2.12. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes.

11.2.13. Que tiver sofrido qualquer sanção administrativa ou judicial que a impeça de licitar e contratar com a DESO.

11.2.14. Não estiver registrada na CCEE em uma das seguintes classes: COMERCIALIZADOR, GERADOR, PRODUTOR INDEPENDENTE.

11.3. Aplica-se a vedação do subitem 11.2 também:

11.3.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante.

11.3.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente da DESO; empregado da DESO cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do Estado de Sergipe.

11.3.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a DESO há menos de 6 (seis) meses.

11.3.4. É vedada a participação sob forma de consórcio.

11.3.5. Caso constatada alguma das situações referidas acima, ainda que a posteriori, a licitante será excluída da licitação.

11.3.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

11.3.7. A participação no certame licitatório implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Termo de Referência, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

11.3.8. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

12. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1. Declaração de Desimpedimento, Lastro e Comercialização conforme ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO, LASTRO E COMERCIALIZAÇÃO.

12.2. Ato Autorizativo da ANEEL – na categoria de geração – classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos agentes Comercializadores

12.3. Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE válida.

12.4. Deverá comprovar através da disponibilização dos Relatórios da CCEE com Certificado Digital, ter comercializado (venda), nos últimos 12 (doze) meses montante médio de Energia Elétrica:

- a) Igual ou superior a 2,97MW médios para fins de comprovação de habilitação Técnica do Lote 1 (este montante representa 35% (trinta e cinco por cento) da energia do LOTE 1);
- b) Igual ou superior a 1,570MW médios para fins de comprovação de Habilitação Técnica do Lote 2 (este montante representa 35% (trinta e cinco por cento) da energia do LOTE 2);

Aracaju, 30 de julho de 2020.

Eng. Luiz Fernando Silva Siqueira
GGEN - Gerência de Gestão Energética

ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – A compra e venda de energia elétrica de que trata o presente Contrato baseia-se no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas Regras e Procedimentos de Comercialização, nos Procedimentos de Rede e outros que venham a sucedê-los.

Parágrafo Segundo – As Partes reconhecem que o fornecimento físico da Energia Adquirida não é objeto deste Contrato e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado Nordeste.

Parágrafo Terceiro – Caso a Energia Adquirida seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado Nordeste, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a efetuar o registro integral do Contrato na CCEE no prazo de cinco dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme Cláusula Sexta deste Anexo e a CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Quinto – A Parte que deixar de registrar e/ou validar a quantidade de Energia Adquirida no CLIQCCEE ou plataforma que venha substituí-lo, conforme indicado nesta Cláusula e caso não sanada conforme normas aplicáveis, incorrerá em inadimplemento contratual, estando sujeita à aplicação das penalidades previstas no item 9 “RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO”, constante no Termo de Referência.

Parágrafo Sexto – As Partes concordam que as eventuais modificações legais que venham a vigorar durante o Período de Suprimento relativamente às condições de registro do Contrato não afetarão as condições de quantidades e preços ora acordadas.

Parágrafo Sétimo – Caso o montante da Energia Adquirida seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser ressarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica da DESO, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à (i) valores pagos no mercado de curto prazo; (ii) penalidades por insuficiência de lastro de energia; e (iii) energia de reposição a ser contratada pela DESO.

Parágrafo Oitavo – A não efetivação do mencionado crédito incorrerá em inadimplemento contratual, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no Contrato.

Parágrafo Nono – A execução das obrigações e compromissos disciplinados neste Contrato dependerá de seu registro na CCEE, em conformidade com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Décimo – Caso haja alteração superveniente das regras aplicáveis ao registro de contratos de compra e venda de energia elétrica na CCEE, em especial por aplicação plena da Resolução Normativa ANEEL 611/2014, as Partes desde já acordam que renegociarão de boa-fé os termos e condições deste Contrato por meio de aditivo contratual, de modo a observar o disposto na nova regulamentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

Parágrafo primeiro – Objetivando o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste Contrato e seus anexos, fica desde já acordado entre as Partes o conceito dos seguintes vocábulos e expressões, exceto onde for especificado o contrário:

- a) “ANEEL”: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações.
- b) “Autoridade Competente”: qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste Contrato ou nas atividades das Partes.
- c) “Agente da CCEE”: qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores e Consumidores Livres integrantes da CCEE.
- d) “Câmara FGV”: Câmara da Fundação Getúlio Vargas de Conciliação e Arbitragem;
- e) “Características do Lote de Energia”: conforme item 3.3 do Termo de Referência.
- f) “Caso Fortuito ou Força Maior”: evento definido como Caso Fortuito ou Força Maior, conforme artigo 393, do Código Civil Brasileiro.
- g) “CCEE”: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob a autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao SIN.
- h) “Centro de Gravidade”: ponto virtual definido nas Regras de Comercialização relativo ao Submercado Nordeste, no qual será efetuada a entrega simbólica da Energia Adquirida.
- i) CLIQCCEE: é o sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.
- j) “Código Civil Brasileiro”: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas alterações.
- k) “Código De Processo Civil Brasileiro”: Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e suas alterações.
- l) “Consumidor Livre”: consumidor que pode optar por contratar seu fornecimento, no todo ou em parte, com qualquer concessionário, permissionário ou autorizado do SIN, conforme o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei 10.848 de 15 de março de 2004, Decreto 5.163 de 30 de julho de 2004 e regulamentos específicos da ANEEL.
- m) “Contrato”: Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica resultante de acordo entre as Partes, com o objetivo de estabelecer preços, quantidades e condições da comercialização da energia, por período de tempo determinado.
- n) “Convenção de Comercialização”: documento que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004.
- o) “Encargos Setoriais”: todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, que fazem parte das políticas do Governo para o setor elétrico e são todos definidos em lei, incluindo, mas sem se limitar aos Encargos de Serviço do Sistema – ESS, à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica, esta última recolhida à ANEEL.
- p) “Energia”: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos.
- q) “Energia Adquirida”: é o montante em MW médio adquirido pela CONTRATANTE no período definido, e colocado à disposição desta no Ponto de Entrega.

- r) “Energia Adquirida Mensal – Ecm”: é o montante de energia, em MWh, resultante da sazonalização da Energia Adquirida Anual e flexibilidades previstas no ANEXO I deste Contrato.
- s) “Energia Faturável – Efm”: Montante da ENERGIA FATURÁVEL no MÊS CONTRATUAL, expresso em MWh.
- t) “Energia Medida – Emedida”: é a somatória da quantidade de energia registrada no(s) medidor(s) de energia instalado(s) na(s) unidade(s) consumidoras livres da CONTRATANTE.
- u) “Início do Suprimento”: corresponde ao início de fornecimento da Energia Adquirida.
- v) “IGP-M”: Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
- w) “IPCA”: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- x) “Mercado Cativo”: Definição utilizada para o Ambiente de Contratação Regulada – ACR, segmento do mercado com condições totalmente regulada pela ANEEL.
- y) “Mercado de Curto Prazo”: segmento da CCEE onde são liquidadas financeiramente as diferenças entre os montantes de energia elétrica contratados e registrados pelos Agentes da CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos Agentes.
- z) “Notificação de Controvérsia”: é um documento formal destinado a comunicar as Partes acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste Contrato e/ou a elas relacionadas.
- aa) “ONS”: é o Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.
- bb) “Perdas na Rede Básica”: correspondem às perdas elétricas nos sistemas de transmissão apuradas na CCEE, as quais são compartilhadas igualmente entre os pontos de geração e de consumo, sendo metade das perdas abatida do total gerado e a outra metade adicionada ao total consumido e que para os fins deste Contrato são estipuladas para o segmento consumo em 3% (três por cento).
- cc) “Período de Suprimento”: período durante o qual a CONTRATADA disponibilizará a Energia Adquirida para a CONTRATANTE.
- dd) “Ponto de Entrega”: Centro de Gravidade do Submercado no qual a Energia Adquirida será disponibilizada e vendida pela CONTRATADA mediante entrega simbólica, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica na CCEE.
- ee) “Potência”: é o montante da potência média, em MW, integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação específica da ANEEL.
- ff) “Preço de Venda”: é o preço da Energia Adquirida, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), para disponibilizar a Energia Adquirida no Ponto de Entrega.
- gg) “Procedimentos de Comercialização”: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE.
- hh) “Procedimentos de Rede”: é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários.
- ii) “Proinfa”: Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, instituído pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

jj) “Regras de Comercialização”: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.

kk) “Regulamento da Câmara FGV”: conjunto de regras para o processamento de arbitragem perante a Câmara FGV.

ll) “Representante CCEE”: Agente nomeado e constituído pela CONTRATANTE para ser seu representante operacional com poderes para o cumprimento de obrigações e exercício de direitos, observados os limites estabelecidos em Procedimento de Comercialização específico, podendo, para tanto, em nome dos interesses do representado, operacionalizar as rotinas inerentes às operações da CCEE.

mm) “Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL (CLIQCCEE)”: sistema de contabilização e liquidação, baseado nas regras algébricas, que suporta a comercialização de energia elétrica na CCEE.

nn) “Sistema Interligado Nacional – SIN”: são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações.

oo) “Submercado”: são as divisões do Sistema Interligado para as quais são estabelecidos preços de liquidação de diferenças (PLDs) específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão.

pp) “Tributos”: são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, excluído o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e intermunicipal e de Comunicação – ICMS, os Encargos Setoriais e qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das Partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.

Parágrafo Segundo – Todos os termos acima definidos, quando usados na forma singular, no âmbito deste Contrato e seus anexos significarão sua forma plural e vice-versa.

Parágrafo Terceiro – Objetivando dar exequibilidade às disposições constantes do presente Contrato, as Partes concordam em se submeter às Regras de Comercialização, aos Procedimentos de Comercialização e aos módulos dos Procedimentos de Rede, bem como à legislação vigente e suas modificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – SAZONALIZAÇÃO, FLEXIBILIDADE E MODULAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A quantidade de Energia Adquirida, vendida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sob as condições deste Contrato, é aquela estipulada para cada ano do Período de Fornecimento, conforme item 3.3 “DESCRIÇÃO DOS LOTES” do Termo de Referência, constantes também no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

Parágrafo Segundo – As condições para o exercício da Flexibilidade e distribuição dos montantes de Energia Adquirida nos correspondentes patamares de carga mediante Sazonalização e Modulação, respectivamente, estão estabelecidos pelas Partes no item 3.3 “DESCRIÇÃO DOS LOTES” do Termo de Referência, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Terceiro – A Sazonalização, caso aplicável, deverá ser informada por escrito pela CONTRATANTE ou por seu representante CCEE à CONTRATADA até o dia 20 de novembro de cada ano para o ano subsequente, em conformidade com os Procedimentos de Comercialização, devendo ser observados os Limites de Sazonalização estabelecidos no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO. A Sazonalização deverá preservar a quantidade de Energia Adquirida Anual de cada ano do Período de Fornecimento, conforme

item 3.3 “DESCRIZAÇÃO DOS LOTES” do Termo de Referência, constantes também no ANEXO III.

- a) A CONTRATANTE poderá efetuar, em conformidade com os Procedimentos de Comercialização, a sazonalização mensal da quantidade de Energia Adquirida anual, expressa em MWh.
- b) As quantidades mensais de Energia Adquirida (sazonalizada), expressas em MW médio, poderão variar entre os limites percentuais de sazonalização da Energia Adquirida Anual, também expressa em MW médio, conforme item 3.3 “DESCRIZAÇÃO DOS LOTES” do Termo de Referência, constantes também no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.
- c) Na sazonalização de que trata a alínea b supra, a CONTRATANTE deve preservar a quantidade da Energia Adquirida anual, expressa em MWh.
- d) Caso a CONTRATANTE não informe a Energia Mensal Contratada de cada Mês Contratual no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, ou a informe não respeitando os Limites de Sazonalização, a Energia Mensal Contratada, de cada Mês Contratual, será definida pela CONTRATADA considerando a quantidade de Energia Adquirida expressa no item 3.3 “DESCRIZAÇÃO DOS LOTES” do Termo de Referência, constantes também no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

Parágrafo Quarto – A Flexibilidade, quando aplicável e prevista no item 3.3 “DESCRIZAÇÃO DOS LOTES” do Termo de Referência, constantes também no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO, terá o fim exclusivo de adequar o montante de Energia Adquirida em dado Mês Contratual.

Parágrafo Quinto – A Energia Mensal Faturável será determinada conforme disposto no item 3.3 “DESCRIZAÇÃO DOS LOTES” do Termo de Referência, constantes também no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

Parágrafo Sexto – Caso previsto no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO, para que seja considerado o abatimento da energia do PROINFA, a CONTRATANTE deve informar anualmente, até o último dia útil do primeiro mês de fornecimento de cada ano, as quantidades mensais de energia elétrica proveniente do PROINFA.

Parágrafo Sétimo – A Energia Mensal Faturável será modulada em cada Período de Comercialização e deverá ser registrada no CLIQCEE em conformidade com o Contrato, observados os limites definidos no item 3.3 “DESCRIZAÇÃO DOS LOTES” do Termo de Referência, constantes também no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

Parágrafo Oitavo – Os limites da modulação devem ser aplicados sobre a Energia Mensal Faturável dividida pelo número de Períodos de Comercialização do Mês Contratual. Caso haja ultrapassagem destes limites, a quantidade de ultrapassagem deverá ser redistribuída, reduzida ou acrescida igualmente entre os Períodos de Comercialização não ultrapassados, sendo permitido à CONTRATANTE e CONTRATADA negociarem de comum acordo a contratação de adicional de energia para atendimento da ultrapassagem em determinado Período Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO E DAS QUANTIDADES FATURÁVEIS

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE ou seu Representante CCEE será responsável pela liberação do acesso ao Sistema de Coleta de Dados de Energia – SCDE, visando, a CONTRATADA obter os montantes hora a hora da(s) Energia Medida da(s) Unidade(s) Consumidora(s) nos ciclos de faturamento do CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Caso os dados de medição não estejam disponíveis ou estejam incompletos até o 2º (segundo dia útil), do mês subsequente ao suprimento, as PARTES poderão decidir em comum acordo, estimar as horas faltantes, para emissão do Faturamento.

Parágrafo Terceiro – As Partes acordam que, às quantidades registradas no medidor do Ponto de Medição para cada Período de Comercialização, serão acrescidas do Fator de Perdas e abatidas da energia Adquirida no PROINFA, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável.

Parágrafo Quarto – A Energia Mensal Faturável será a maior entre:

- i. A Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal mínima; e
- ii. Energia medida (Consumida) de todos os pontos modelados no perfil da CONTRATANTE, cujo acesso esteja disponível à CONTRATA no SCDE, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia Adquirida no PROINFA, limitada à Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal máxima:

$$EFm = \text{Mínimo} \{ \text{Máximo} [(1 - FlexIm) \times EDm; (Emedida \times (1 + FPerdas) - Proinfa)]; (1 + FlexSm) \times ECm \}$$

Sendo:

EFm – montante da ENERGIA FATURÁVEL no MÊS CONTRATUAL, expresso em MWh;

EDm – corresponde à ENERGIA ADQUIRIDA MENSAL, expressa em MWh;

Emedida – energia medida no MÊS CONTRATUAL para as Unidades Consumidoras da DESO, expressa em MWh;

FlexSm – flexibilidade mensal superior, constante no ANEXO III, expressa em %;

FlexIm – flexibilidade mensal inferior, constante no ANEXO III, expressa em %;

FPerdas – FATOR DE PERDAS equivalente a 3,0% (três por cento);

Proinfa – quota do PROINFA para o mês “m” do PERÍODO DE SUPRIMENTO, das unidades consumidoras livres atendidas pelo CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO E VALIDAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O registro dos montantes de Energia Elétrica Contratada Mensais – ECm, perante a CCEE será efetuado pelo CONTRATADA em atendimento ao previsto nos limites de prazo das Regras de Comercialização, dos Procedimentos de Comercialização e na legislação vigente.

Parágrafo Segundo – Após o registro dos valores contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ou quem vier a representá-lo na CCEE, em conformidade com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização, deverá validar, junto à CCEE, o registro dos valores contratuais efetuado pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Os montantes de Energia Elétrica Contratada Mensais – Ecm terão seus registros antecipados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do aporte, pela CONTRATANTE, da(s) garantia(s) descritas na Cláusula Sexta deste Anexo, e pelo prazo equivalente ao número de ciclos de faturamento cobertos pela garantia apresentada. Para os demais períodos de vigência do CONTRATO, serão registrados zeros como montantes contratados.

Parágrafo Quarto – Caso não haja o aporte de garantias no prazo estabelecido Cláusula Sexta deste Anexo, serão registrados zeros como montantes contratados para todo o período de vigência do CONTRATO e, após o pagamento da fatura mensal de energia, que deverá ocorrer até o sétimo dia útil do mês subsequente ao consumo, serão registrados os montantes de Energia Faturável Mensal – Efm da(s) Unidade(s) Consumidora(s).

Parágrafo Quinto – Efetuado o registro pela CONTRATADA, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto deste Contrato por parte da CONTRATADA, independente da validação pela CONTRATANTE, observado o Parágrafo Sexto, abaixo.

Parágrafo Sexto – Dentro de cada Mês Contratual e em conformidade com as regras e prazos estabelecidos nos Procedimentos e Regras de Comercialização, a CONTRATADA ajustará o

registro da Energia Mensal Contratada, realizado no CLIQCCEE, em nome da CONTRATANTE, para a Energia Mensal Faturável a cada Período de Comercialização de acordo com o Contrato.

Parágrafo Sétimo – Dentro de cada Mês Contratual e em conformidade com as regras e prazos estabelecidos nos Procedimentos e Regras de Comercialização, a CONTRATADA poderá fazer ajustes no registro das quantidades anuais da Energia Adquirida. Nessa hipótese, a CONTRATANTE obriga-se a validar os ajustes dentro do prazo determinado nos Procedimentos e Regras de Comercialização, desde que os mesmos estejam de acordo com o item 3.3 “DESCRIÇÃO DOS LOTES” do Termo de Referência, constantes também no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

Parágrafo Oitavo – Caso o registro ou ajuste da Energia Adquirida pela CONTRATADA não seja feito em virtude da: a) falta de pagamento; ou b) da não apresentação da garantia pela CONTRATANTE; a CONTRATANTE não terá direito à Energia Adquirida e/ou a qualquer reclamação, podendo este Contrato ser resolvido, sem prejuízo dos montantes relativos à multa e compensação financeiras previstas no item 9 “RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO” do Termo de Referência.

Parágrafo Nono – A Parte que deixar de registrar e/ou validar a quantidade de Energia Adquirida no CLIQCCEE, conforme indicado nas cláusulas antecedentes, incorrerá em inadimplemento contratual, estando sujeita à aplicação das penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro – Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Contrato a CONTRATANTE deverá constituir garantia anual, em valor correspondente a 2 (duas) vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual é obtido multiplicando-se por 2 (dois) o produto da Energia Adquirida média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período.

Parágrafo Segundo – A critério da CONTRATANTE, a garantia poderá ser apresentada por uma das seguintes formas: a) Certificados de Depósito Bancário – CDB; b) Carta de Fiança Bancária, e, c) Apólice de Seguro Garantia, cujos modelos devem ser previamente enviados à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – A Fiança Bancária ou o Certificado de Depósito Bancário – CDB serão sempre emitidos por instituição financeira autorizada pelo Banco Central a funcionar no País, que tenha Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Parágrafo Quarto – No caso específico de a garantia ser por CDB, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) celebração de um Contrato de Depósito em Conta Vinculada, entre a instituição financeira, a CONTRATANTE e a CONTRATADA. O modelo de Contrato de Depósito em Conta Vinculada deve ser previamente aprovado pela CONTRATANTE E CONTRATADA;
- b) abertura de uma Conta Vinculada, em nome da CONTRATANTE, como uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou a utilização de seus recursos para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, não sendo permitida a constituição de qualquer espécie de gravame sobre a Conta Vinculada, salvo nos termos e condições do Contrato de Depósito em Conta Vinculada, firmado entre as Partes e a instituição financeira;
- c) os rendimentos oriundos dos investimentos efetuados na Conta Vinculada são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser resgatados pela CONTRATANTE a qualquer momento, desde que o saldo da Conta Vinculada seja sempre igual ou superior ao valor definido no caput desta cláusula;

- d) o resgate da Conta Vinculada por inadimplência da CONTRATANTE ocorrerá mediante solicitação unilateral da CONTRATADA à instituição financeira e o seu valor será sempre igual ao da NF-e não paga acrescida dos encargos por atraso de pagamento previstos neste Contrato;
- e) quaisquer outros resgates da Conta Vinculada somente poderão ser efetuados por meio de carta de solicitação enviada à instituição financeira, assinada em conjunto pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA devidamente autorizados para tal ato;
- f) todos encargos tributários da Conta Vinculada, regulados de acordo com a legislação brasileira, assim como tarifas e custos necessários para as movimentações da referida conta serão debitados dos valores depositados na Conta Vinculada, sendo responsabilidade da CONTRATANTE recompor o valor depositado sempre que tais débitos ocorrerem, de modo a mantê-lo sempre igual ou superior ao valor definido no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Quinto – Os modelos de Contrato de Garantia da Instituição garantidora escolhida pela DESO, devem ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – A garantia deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias antes da data de início do Período De Suprimento, podendo ser substituída durante a vigência deste contrato. A apresentação da Garantia poderá ser postergada, sendo que neste período o registro da energia ocorrerá, conforme item a, da Cláusula Sexta.

Parágrafo Sétimo – Sempre que a garantia for por Carta de Fiança Bancária, CDB ou apólice de seguro-garantia e tiver sido executada é responsabilidade da CONTRATANTE recompor o seu valor em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da execução, mediante aditamento da garantia em vigor ou emissão de nova garantia, de modo que o valor volte a corresponder ao valor definido no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Oitavo – O não cumprimento por parte da CONTRATANTE de quaisquer de suas obrigações previstas nesta cláusula implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá a CONTRATADA rescindir este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Parágrafo Primeiro – A criação, alteração, redução ou extinção de Tributos e/ou Encargos Setoriais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão do Preço de Venda, para mais ou para menos, mediante formalização de aditivo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Parágrafo Primeiro – Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações assumidas no presente Contrato por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas as obrigações afetadas pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior serão suspensas por tempo igual ao de sua duração e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Segundo – A Parte afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior se compromete a adotar todas as medidas que estejam no seu alcance para superar os efeitos decorrentes do Caso Fortuito ou Força Maior, que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Cessado o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a Parte afetada deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante

notificação por escrito, e retomar imediatamente o cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para fins deste Contrato, em nenhuma circunstância, a ocorrência de qualquer dos itens abaixo listados configurará um evento de Caso Fortuito ou Força Maior:

- i. problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes.
- ii. qualquer ação de qualquer Autoridade Competente que qualquer das Partes pudesse ter evitado se tivesse cumprido com a Legislação.
- iii. insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes.
- iv. a possibilidade de aquisição da Energia Adquirida, pela CONTRATANTE, de terceiros a preços mais vantajosos.
- v. a possibilidade de venda da Energia Adquirida, pela CONTRATADA, a terceiros a preços mais vantajosos.
- vi. greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas de efeito semelhante, de empregados e contratados de uma das Partes e/ou de suas contratadas.
- vii. a necessidade de realização de paradas nas instalações da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, sejam elas previstas ou extraordinárias para manutenção.
- viii. eventuais falhas nas instalações de Distribuição ou Transmissão das concessionárias, que impeçam ou dificultem o transporte ou consumo da Energia Adquirida.
- ix. Variações no PLD ou qualquer tipo de alteração na sua metodologia de cálculo ou definição dos limites mínimo e máximo, bem como variações de preços no Mercado Livre ou mesmo no Mercado Cativo.

Parágrafo Quinto – A Parte afetada por evento que caracterize Caso Fortuito ou Força Maior dará notícia à outra, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, das circunstâncias do evento, detalhando sua natureza, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida e outras informações que sejam pertinentes, além de, regularmente, renovar as mesmas informações.

Parágrafo Sexto – As Partes reconhecem e acordam que a ocorrência comprovada de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior que se estenda por 90 (noventa) dias consecutivos, dará o direito, mas não a obrigação, a qualquer das Partes de promover a rescisão antecipada deste Contrato, sem penalidades para quaisquer das Partes.

Parágrafo Sétimo – Para todos os efeitos deste Contrato, durante o evento de Caso Fortuito ou Força Maior a Energia Mensal Contratada, se for o caso poderá ser reduzida proporcionalmente ao efeito do evento de Caso Fortuito ou Força Maior. A Energia Mensal Contratada assim obtida passará a ser a nova Energia Mensal Contratada para todos os fins deste Contrato durante a duração do evento.

CLÁUSULA NONA – RACIONAMENTO E RACIONALIZAÇÃO

As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público para a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização, que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência da decretação de racionamento pela Autoridade Competente sem definição das regras a serem aplicadas à classe ou categoria de consumo a qual pertence a CONTRATANTE, o presente Contrato sofrerá uma redução nas quantidades de fornecimento e de pagamento na exata proporção de eventual meta de redução de consumo decretada pela Autoridade Competente, aplicando-se a referida redução, na mesma proporção, também no que diz respeito ao montante da garantia apresentada pela DESO.

CLÁUSULA DÉCIMA – IRREVOGABILIDADE

O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência de 53 meses, ressalvado as hipóteses de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

Parágrafo Primeiro – Caso ocorram controvérsias derivadas deste Contrato, as Partes buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação de Controvérsia.

Parágrafo Segundo – Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos do Parágrafo Primeiro, as Partes concordam desde já em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o disposto, na forma da lei, nos artigos 267, inciso VII; 301, inciso IX; 520, inciso VI; e 475n, inciso IV, do Código de Processo Civil Brasileiro, conforme as normas específicas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – Qualquer das Partes poderá submeter qualquer controvérsia à arbitragem para que seja dirimida em caráter definitivo.

Parágrafo Quarto – A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem e processada de acordo com o Regulamento da referida Câmara.

- i. A arbitragem será conduzida por 03 (um) árbitros escolhidos de comum acordo entre as partes, nos termos previstos no Regulamento da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem.
- ii. A sede da arbitragem será a Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e o idioma adotado na mesma será o português.
- iii. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se ao mérito da controvérsia o direito brasileiro.
- iv. Havendo necessidade, no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares ou, ainda, de antecipação de tutela, as Partes elegem o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Quinto – As Partes concordam desde já que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem – i.e. custas administrativas, honorários dos árbitros, peritos e advogados, despesas com viagens – serão suportadas por ambas na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, não sendo cabíveis honorários de sucumbência.

_____, ____ de _____ de ____.

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO

CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO							
Item					Lote 1	Lote 2	
1.	Preço Contratual	Ano	Data Base	Indexador	Preço por MWh	Preço por MWh	
		2021	XX/XX/XXXX	IPCA	R\$ 170,00	R\$ 212,50	
		2022			R\$ 161,07	R\$ 200,00	
		2023			R\$ 159,00	R\$ 195,00	
		2024			R\$ 154,00	R\$ 189,00	
		2025			R\$ 151,54	R\$ 184,00	
2.	Energia Contratada						
2.1				Lote 1		Lote 2	
2.1.1	Mês do Período Contratual	Início do Suprimento	Fim do Suprimento	Quantidade em MW Médios	Quantidade em MWh	Quantidade em MW Médios	Quantidade em MWh
2.1.1.1	ago/21	1/8/2021	31/8/2021	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.2	set/21	1/9/2021	30/9/2021	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.3	out/21	1/10/2021	31/10/2021	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.4	nov/21	1/11/2021	30/11/2021	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.5	dez/21	1/12/2021	31/12/2021	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.6	jan/22	1/1/2022	31/1/2022	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.7	fev/22	1/2/2022	3/3/2022	8,500	5.712,000	5,550	3.729,600
2.1.1.8	mar/22	1/3/2022	31/3/2022	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.9	abr/22	1/4/2022	30/4/2022	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.10	mai/22	1/5/2022	31/5/2022	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.11	jun/22	1/6/2022	30/6/2022	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.12	jul/22	1/7/2022	31/7/2022	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.13	ago/22	1/8/2022	31/8/2022	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.14	set/22	1/9/2022	30/9/2022	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.15	out/22	1/10/2022	31/10/2022	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.16	nov/22	1/11/2022	30/11/2022	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.17	dez/22	1/12/2022	31/12/2022	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.18	jan/23	1/1/2023	31/1/2023	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.19	fev/23	1/2/2023	3/3/2023	8,500	5.712,000	5,550	3.729,600
2.1.1.20	mar/23	1/3/2023	31/3/2023	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.21	abr/23	1/4/2023	30/4/2023	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.22	mai/23	1/5/2023	31/5/2023	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.23	jun/23	1/6/2023	30/6/2023	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.24	jul/23	1/7/2023	31/7/2023	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.25	ago/23	1/8/2023	31/8/2023	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.26	set/23	1/9/2023	30/9/2023	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.27	out/23	1/10/2023	31/10/2023	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.28	nov/23	1/11/2023	30/11/2023	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.29	dez/23	1/12/2023	31/12/2023	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.30	jan/24	1/1/2024	31/1/2024	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.31	fev/24	1/2/2024	2/3/2024	8,500	5.916,000	5,550	3.862,800
2.1.1.32	mar/24	1/3/2024	31/3/2024	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200

2.1.1.33	abr/24	1/4/2024	30/4/2024	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.34	mai/24	1/5/2024	31/5/2024	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.35	jun/24	1/6/2024	30/6/2024	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.36	jul/24	1/7/2024	31/7/2024	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.37	ago/24	1/8/2024	31/8/2024	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.38	set/24	1/9/2024	30/9/2024	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.39	out/24	1/10/2024	31/10/2024	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.40	nov/24	1/11/2024	30/11/2024	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.41	dez/24	1/12/2024	31/12/2024	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.42	jan/25	1/1/2025	31/1/2025	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.43	fev/25	1/2/2025	3/3/2025	8,500	5.712,000	5,550	3.729,600
2.1.1.44	mar/25	1/3/2025	31/3/2025	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.45	abr/25	1/4/2025	30/4/2025	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.46	mai/25	1/5/2025	31/5/2025	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.47	jun/25	1/6/2025	30/6/2025	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.48	jul/25	1/7/2025	31/7/2025	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.49	ago/25	1/8/2025	31/8/2025	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.50	set/25	1/9/2025	30/9/2025	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.51	out/25	1/10/2025	31/10/2025	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.52	nov/25	1/11/2025	30/11/2025	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.53	dez/25	1/12/2025	31/12/2025	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
3.	TRATAMENTO SOBRES E DEFICITS						
3.1		Lote 1			Lote 2		
3.1.1	Preço Revenda	Em caso de Sobra de Energia em um determinado mês, a CONTRANTE deverá apresentar proposta de compra, ficando a critério da DESO aceitar ou não. A proposta será comparada com três cotações no Mercado para definição de sua aceitabilidade.			Em caso de Sobra de Energia em um determinado mês, a CONTRANTE deverá apresentar proposta de compra, ficando a critério da DESO aceita ou não. A proposta será comparada com três cotações no Mercado para definição de sua aceitabilidade.		
3.1.2	Preço Compra	Em caso de Falta de Energia em um determinado mês, a CONTRANTE deverá apresentar proposta de compra, ficando a critério da DESO aceitar ou não. A proposta será comparada com três cotações no Mercado para definição de sua aceitabilidade.			Em caso de Falta de Energia em um determinado mês, a CONTRANTE deverá apresentar proposta de compra, ficando a critério da DESO aceita ou não. A proposta será comparada com três cotações no Mercado para definição de sua aceitabilidade.		
4.	PARÂMETROS FATURAMENTO						
4.1		Lote 1			Lote 2		
4.1.1	Flexibilidade Mensal	Período	Limite Mínimo	Limite Máximo	Período	Limite Mínimo	Limite Máximo
		2021	-15%	+15%	2021	-15%	+15%
		2022	-15%	+15%	2022	-15%	+15%
		2023	-15%	+15%	2023	-15%	+15%
		2024	-15%	+15%	2024	-15%	+15%
		2025	-15%	+15%	2025	-15%	+15%
4.1.2	Sazonalidade Anual	Período	Limite Mínimo	Limite Máximo	Período	Limite Mínimo	Limite Máximo
		2021	-10%	+10%	2021	-10%	+10%
		2022	-10%	+10%	2022	-10%	+10%

		2023	-10%	+10%	2023	-10%	+10%
		2024	-10%	+10%	2024	-10%	+10%
		2025	-10%	+10%	2025	-10%	+10%
4.1.3	Condições da Flexibilidade e Sazonalização	Será acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA para apuração da Energia Mensal Final Consumida.					
4.1.4	Perdas	3%			3%		
4.1.5	Cota PROINFA	Aplicável			Aplicável		
4.1.6	Garantia	02 meses de Faturamento			02 meses de Faturamento		
4.1.7	Emissão Nota Fiscal	Até o 2º dia útil do mês subsequente			Até o 2º dia útil do mês subsequente		
4.1.8	Data de Pagamento	Até o 7º dia útil do mês subsequente			Até o 7º dia útil do mês subsequente		
		Caso a emissão atrase por responsabilidade da Vendedora, o prazo de pagamento será postergado pelo mesmo prazo, sem aplicação de multas.					
4.1.9	Unidades Consumidoras	CAPT. - ADUTORA DO S. FRANCISCO - 250657			EE2 A - GARARU/M. ALEGRE - 783345		
					ETAJE-EST.SOBRADO - 4301		
					ADT. ALTO SERTAO-EE1 - 311608		
					ADT.ALT.SERTAO.EE-2 - 311609		
					ADT.ALT.SERTAO-EE0 - 355558		
					EE-3 - AV.MARECHAL RONDON - 372200		
					EE1A - SERRA DO MOREIRA - 781193		
					EE0 A - ILHA DO OURO - 783343		

4.2. O pagamento deverá ser efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao consumo, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, para cada unidade constante no ANEXO IV – LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS, cujo valor será definido pela multiplicação da (i) Energia Mensal Faturável – Efm relativa a tal mês, obtida conforme disposto no Cláusula Quarta do ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, pelo (ii) Preço de Venda vigente no mês que está sendo faturado.

4.3. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser faturadas, com 5 (cinco) dias de antecedência a data de vencimento, de modo que a CONTRATADA encaminhará mensalmente à CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico “camilla@deso-se.com.br”, um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 5 (cinco) dias anteriores à data do vencimento da NF-e emitida. Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável à CONTRATANTE, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos neste Contrato.

4.4. Os e-mails de notificação de emissão de NF-e devem ser enviados para os seguintes endereços eletrônicos:

E-mail: camilla@deso-se.com.br AC.: Camilla Coelho

Telefone: (79) 3226-1092

E-mail: tassio@deso-se.com.br AC.: Tássio Santana

Telefone: (79) 3226-1092

E-mail: nfse@deso-se.com.br

4.5. Caso haja alteração nos dados constantes no item 4.4, a CONTRATANTE fica obrigada a informar à CONTRATADA os novos dados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do envio da próxima NF-e.

4.6. As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.

4.7. Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação às quais a tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, a DESO, independentemente do questionamento apresentado à CONTRATADA, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento da DESO.

4.8. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para a DESO, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela CONTRATADA, aplicar-se-á disposto na Cláusula Sétima do ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA excetuando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluindo a data da liquidação.

4.9. Havendo persistência de divulgação em relação aos valores faturados, depois de transcorridos o prazo estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira do ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA, as Partes concordam em proceder de acordo com o disposto nos demais parágrafos da Cláusula Décima Primeira do ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA.

4.10. Sem prejuízo de suas obrigações contratuais e legais, e preservando todos os direitos da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir, descontar ou negociar com terceiros, títulos provenientes de faturamentos efetuados contra a CONTRATANTE, para colocá-los na rede bancária, entendido como tal os estabelecimentos financeiros reconhecidos como tal pelo Banco Central do Brasil – BACEN, independentemente de ser público ou privado. Em tais casos a CONTRATANTE não será responsável, em hipótese alguma, por qualquer tipo de encargo decorrente da operação de crédito daí decorrente, inclusive se originado de eventual atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA em decorrência do presente contrato, caso em que incidirá única e tão somente os encargos descritos na cláusula seguinte, sem qualquer tipo de indenização.

ANEXO IV – LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS

Nome	Distribuidora	Mercado	Grupo	Tarifa	Vigência do Contrato	Melhor Resultado
ETAJE-EST SOBRADO – 4301	ESE	NORMAL	A4	VERDE	01/08/2021	I50
CAPTAÇÃO ADSF – 250657	ESE	NORMAL	A3	AZUL	01/08/2021	CONV
ADUTORA ALTO SERTÃO EEA1 – 311608	ESE	NORMAL	A4	VERDE	01/08/2021	I50
ADUTORA ALTO SERTÃO EEA2 – 311609	ESE	NORMAL	A4	VERDE	01/08/2021	I50
ADUTORA ALTO SERTÃO EEA0 – 355558	ESE	NORMAL	A4	VERDE	01/08/2021	I50
EEA3 MARECHAL RONDON – 372200	ESE	NORMAL	A4	AZUL	01/08/2021	I50
ADUTORA SEMIÁRIDO EEA1A – 781193	ESE	NORMAL	A4	VERDE	01/08/2021	I50
ADUTORA SEMIÁRIDO EEA0A – 783343	ESE	NORMAL	A4	AZUL	01/08/2021	I50
ADUTORA SEMIÁRIDO EEA2A – 783345	ESE	NORMAL	A4	VERDE	01/08/2021	I50

a) A CONTRATADA deverá faturar o consumo de cada ponto de medição modelado sobre perfil da DESO, respeitada as quantidades e características dispostas no Termo de Referência.

b) Respeitada as quantidades e características dispostas no item 3.3 do Termo de Referência poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas.

ANEXO V – INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

Pela presente procuração, a DESO, doravante designada “Outorgante”, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados e identificados e de posse das devidas autorizações societárias exigidas para este ato, nomeia e constitui, em caráter irrevogável, como sua fiel e bastante procuradora, a Vendedora, doravante designada “Outorgada”, exclusivamente em vista das disposições do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado em XXXXXX, doravante designado “Contrato”, conferindo à Outorgada poderes específicos para, em seu nome e por sua conta solicitar e tomar todas as medidas necessárias para aceitar e validar o cancelamento do registro do Contrato na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE ou em qualquer outro órgão, agência ou entidade, que venha a ser criado ou investido de competência para proceder ao cancelamento do registro do Contrato, conforme a legislação aplicável, garantindo assim que o Contrato não produza efeitos na contabilização da CCEE a partir da data de sua rescisão, desde que decorrente exclusivamente de comprovada inadimplência da Outorgante nos termos do Contrato.

A nomeação da Outorgada como procuradora da Outorgante é feita de acordo com os termos e condições estipulados nos artigos 653, 654, 683, 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, e tem validade a partir da data de emissão desta procuração até 31/01/2026.

Em testemunho do que a Parte infra-assinada devidamente firmou a presente Procuração em XX de XXXXX de 20XX, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, Brasil.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO, LASTRO E COMERCIALIZAÇÃO

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

Ref: Licitação nº

A _____, representada conforme seu estatuto social / contrato social, declara que dispõe de parque gerador de energia elétrica próprio, ou é titular de direitos decorrentes de contratos de compra e venda de energia elétrica que encontram-se desimpedidos de qualquer outro compromisso e, são suficientes para cumprir com os compromissos que vier a assumir pela participação nesta licitação.

Declara ainda que não descumpriu a entrega de energia compromissada em nenhum de seus contratos de venda no Ambiente de Contratação Livre vigentes nos últimos 12 (doze) meses.

Local e data

Dados do(s) Diretor(es)/Sócio(s)/Procurador(es)

Nome:

CPF:

E-mail:

(nome(s)/ assinatura(s) do(s) Diretor(es)/Sócio(s)/Procurador(es))

Nome:

CPF:

E-mail:

(nome(s)/ assinatura(s) do(s) Diretor(es)/Sócio(s)/Procurador(es))

*Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da sociedade.

Observação: O montante comercializado poderá ser conferido com os últimos relatórios divulgados pela CCEE.

ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

LOTE 1							
Mês de Suprimento	Início Suprimento	Fim do Suprimento	Quantidade em MW Médios	Horas Mês	Quantidade em MWh	Preço R\$/MWh	Valor de Contrato R\$
ago/21	01/08/2021	31/08/2021	8,500	744	6.324,000	R\$ 170,00	R\$ 1.075.080,00
set/21	01/09/2021	30/09/2021	8,500	720	6.120,000	R\$ 170,00	R\$ 1.040.400,00
out/21	01/10/2021	31/10/2021	8,500	744	6.324,000	R\$ 170,00	R\$ 1.075.080,00
nov/21	01/11/2021	30/11/2021	8,500	720	6.120,000	R\$ 170,00	R\$ 1.040.400,00
dez/21	01/12/2021	31/12/2021	8,500	744	6.324,000	R\$ 170,00	R\$ 1.075.080,00
jan/22	01/01/2022	31/01/2022	8,500	744	6.324,000	R\$ 161,07	R\$ 1.018.606,68
fev/22	01/02/2022	03/03/2022	8,500	672	5.712,000	R\$ 161,07	R\$ 920.031,84
mar/22	01/03/2022	31/03/2022	8,500	744	6.324,000	R\$ 161,07	R\$ 1.018.606,68
abr/22	01/04/2022	30/04/2022	8,500	720	6.120,000	R\$ 161,07	R\$ 985.748,40
mai/22	01/05/2022	31/05/2022	8,500	744	6.324,000	R\$ 161,07	R\$ 1.018.606,68
jun/22	01/06/2022	30/06/2022	8,500	720	6.120,000	R\$ 161,07	R\$ 985.748,40
jul/22	01/07/2022	31/07/2022	8,500	744	6.324,000	R\$ 161,07	R\$ 1.018.606,68
ago/22	01/08/2022	31/08/2022	8,500	744	6.324,000	R\$ 161,07	R\$ 1.018.606,68
set/22	01/09/2022	30/09/2022	8,500	720	6.120,000	R\$ 161,07	R\$ 985.748,40
out/22	01/10/2022	31/10/2022	8,500	744	6.324,000	R\$ 161,07	R\$ 1.018.606,68
nov/22	01/11/2022	30/11/2022	8,500	720	6.120,000	R\$ 161,07	R\$ 985.748,40
dez/22	01/12/2022	31/12/2022	8,500	744	6.324,000	R\$ 161,07	R\$ 1.018.606,68
jan/23	01/01/2023	31/01/2023	8,500	744	6.324,000	R\$ 159,00	R\$ 1.005.516,00
fev/23	01/02/2023	03/03/2023	8,500	672	5.712,000	R\$ 159,00	R\$ 908.208,00
mar/23	01/03/2023	31/03/2023	8,500	744	6.324,000	R\$ 159,00	R\$ 1.005.516,00
abr/23	01/04/2023	30/04/2023	8,500	720	6.120,000	R\$ 159,00	R\$ 973.080,00
mai/23	01/05/2023	31/05/2023	8,500	744	6.324,000	R\$ 159,00	R\$ 1.005.516,00
jun/23	01/06/2023	30/06/2023	8,500	720	6.120,000	R\$ 159,00	R\$ 973.080,00
jul/23	01/07/2023	31/07/2023	8,500	744	6.324,000	R\$ 159,00	R\$ 1.005.516,00
ago/23	01/08/2023	31/08/2023	8,500	744	6.324,000	R\$ 159,00	R\$ 1.005.516,00
set/23	01/09/2023	30/09/2023	8,500	720	6.120,000	R\$ 159,00	R\$ 973.080,00
out/23	01/10/2023	31/10/2023	8,500	744	6.324,000	R\$ 159,00	R\$ 1.005.516,00
nov/23	01/11/2023	30/11/2023	8,500	720	6.120,000	R\$ 159,00	R\$ 973.080,00
dez/23	01/12/2023	31/12/2023	8,500	744	6.324,000	R\$ 159,00	R\$ 1.005.516,00
jan/24	01/01/2024	31/01/2024	8,500	744	6.324,000	R\$ 154,00	R\$ 973.896,00
fev/24	01/02/2024	02/03/2024	8,500	696	5.916,000	R\$ 154,00	R\$ 911.064,00
mar/24	01/03/2024	31/03/2024	8,500	744	6.324,000	R\$ 154,00	R\$ 973.896,00
abr/24	01/04/2024	30/04/2024	8,500	720	6.120,000	R\$ 154,00	R\$ 942.480,00
mai/24	01/05/2024	31/05/2024	8,500	744	6.324,000	R\$ 154,00	R\$ 973.896,00
jun/24	01/06/2024	30/06/2024	8,500	720	6.120,000	R\$ 154,00	R\$ 942.480,00
jul/24	01/07/2024	31/07/2024	8,500	744	6.324,000	R\$ 154,00	R\$ 973.896,00
ago/24	01/08/2024	31/08/2024	8,500	744	6.324,000	R\$ 154,00	R\$ 973.896,00
set/24	01/09/2024	30/09/2024	8,500	720	6.120,000	R\$ 154,00	R\$ 942.480,00
out/24	01/10/2024	31/10/2024	8,500	744	6.324,000	R\$ 154,00	R\$ 973.896,00
nov/24	01/11/2024	30/11/2024	8,500	720	6.120,000	R\$ 154,00	R\$ 942.480,00
dez/24	01/12/2024	31/12/2024	8,500	744	6.324,000	R\$ 154,00	R\$ 973.896,00
jan/25	01/01/2025	31/01/2025	8,500	744	6.324,000	R\$ 151,54	R\$ 958.338,96

fev/25	01/02/2025	03/03/2025	8,500	672	5.712,000	R\$ 151,54	R\$ 865.596,48
mar/25	01/03/2025	31/03/2025	8,500	744	6.324,000	R\$ 151,54	R\$ 958.338,96
abr/25	01/04/2025	30/04/2025	8,500	720	6.120,000	R\$ 151,54	R\$ 927.424,80
mai/25	01/05/2025	31/05/2025	8,500	744	6.324,000	R\$ 151,54	R\$ 958.338,96
jun/25	01/06/2025	30/06/2025	8,500	720	6.120,000	R\$ 151,54	R\$ 927.424,80
jul/25	01/07/2025	31/07/2025	8,500	744	6.324,000	R\$ 151,54	R\$ 958.338,96
ago/25	01/08/2025	31/08/2025	8,500	744	6.324,000	R\$ 151,54	R\$ 958.338,96
set/25	01/09/2025	30/09/2025	8,500	720	6.120,000	R\$ 151,54	R\$ 927.424,80
out/25	01/10/2025	31/10/2025	8,500	744	6.324,000	R\$ 151,54	R\$ 958.338,96
nov/25	01/11/2025	30/11/2025	8,500	720	6.120,000	R\$ 151,54	R\$ 927.424,80
dez/25	01/12/2025	31/12/2025	8,500	744	6.324,000	R\$ 151,54	R\$ 958.338,96
TOTAL							R\$ 51.920.376,60

LOTE 2							
Mês de Suprimento	Início Suprimento	Fim do Suprimento	Quantidade em MW Médios	Horas Mês	Quantidade em MWh	Preço R\$/MWh	Valor de Contrato R\$
ago/21	01/08/2021	31/08/2021	5,550	744	4.129,200	R\$ 212,50	R\$ 877.455,00
set/21	01/09/2021	30/09/2021	5,550	720	3.996,000	R\$ 212,50	R\$ 849.150,00
out/21	01/10/2021	31/10/2021	5,550	744	4.129,200	R\$ 212,50	R\$ 877.455,00
nov/21	01/11/2021	30/11/2021	5,550	720	3.996,000	R\$ 212,50	R\$ 849.150,00
dez/21	01/12/2021	31/12/2021	5,550	744	4.129,200	R\$ 212,50	R\$ 877.455,00
jan/22	01/01/2022	31/01/2022	5,550	744	4.129,200	R\$ 200,00	R\$ 825.840,00
fev/22	01/02/2022	03/03/2022	5,550	672	3.729,600	R\$ 200,00	R\$ 745.920,00
mar/22	01/03/2022	31/03/2022	5,550	744	4.129,200	R\$ 200,00	R\$ 825.840,00
abr/22	01/04/2022	30/04/2022	5,550	720	3.996,000	R\$ 200,00	R\$ 799.200,00
mai/22	01/05/2022	31/05/2022	5,550	744	4.129,200	R\$ 200,00	R\$ 825.840,00
jun/22	01/06/2022	30/06/2022	5,550	720	3.996,000	R\$ 200,00	R\$ 799.200,00
jul/22	01/07/2022	31/07/2022	5,550	744	4.129,200	R\$ 200,00	R\$ 825.840,00
ago/22	01/08/2022	31/08/2022	5,550	744	4.129,200	R\$ 200,00	R\$ 825.840,00
set/22	01/09/2022	30/09/2022	5,550	720	3.996,000	R\$ 200,00	R\$ 799.200,00
out/22	01/10/2022	31/10/2022	5,550	744	4.129,200	R\$ 200,00	R\$ 825.840,00
nov/22	01/11/2022	30/11/2022	5,550	720	3.996,000	R\$ 200,00	R\$ 799.200,00
dez/22	01/12/2022	31/12/2022	5,550	744	4.129,200	R\$ 200,00	R\$ 825.840,00
jan/23	01/01/2023	31/01/2023	5,550	744	4.129,200	R\$ 195,00	R\$ 805.194,00
fev/23	01/02/2023	03/03/2023	5,550	672	3.729,600	R\$ 195,00	R\$ 727.272,00
mar/23	01/03/2023	31/03/2023	5,550	744	4.129,200	R\$ 195,00	R\$ 805.194,00
abr/23	01/04/2023	30/04/2023	5,550	720	3.996,000	R\$ 195,00	R\$ 779.220,00
mai/23	01/05/2023	31/05/2023	5,550	744	4.129,200	R\$ 195,00	R\$ 805.194,00
jun/23	01/06/2023	30/06/2023	5,550	720	3.996,000	R\$ 195,00	R\$ 779.220,00
jul/23	01/07/2023	31/07/2023	5,550	744	4.129,200	R\$ 195,00	R\$ 805.194,00
ago/23	01/08/2023	31/08/2023	5,550	744	4.129,200	R\$ 195,00	R\$ 805.194,00
set/23	01/09/2023	30/09/2023	5,550	720	3.996,000	R\$ 195,00	R\$ 779.220,00
out/23	01/10/2023	31/10/2023	5,550	744	4.129,200	R\$ 195,00	R\$ 805.194,00
nov/23	01/11/2023	30/11/2023	5,550	720	3.996,000	R\$ 195,00	R\$ 779.220,00
dez/23	01/12/2023	31/12/2023	5,550	744	4.129,200	R\$ 195,00	R\$ 805.194,00
jan/24	01/01/2024	31/01/2024	5,550	744	4.129,200	R\$ 189,00	R\$ 780.418,80
fev/24	01/02/2024	02/03/2024	5,550	696	3.862,800	R\$ 189,00	R\$ 730.069,20
mar/24	01/03/2024	31/03/2024	5,550	744	4.129,200	R\$ 189,00	R\$ 780.418,80

abr/24	01/04/2024	30/04/2024	5,550	720	3.996,000	R\$ 189,00	R\$ 755.244,00
mai/24	01/05/2024	31/05/2024	5,550	744	4.129,200	R\$ 189,00	R\$ 780.418,80
jun/24	01/06/2024	30/06/2024	5,550	720	3.996,000	R\$ 189,00	R\$ 755.244,00
jul/24	01/07/2024	31/07/2024	5,550	744	4.129,200	R\$ 189,00	R\$ 780.418,80
ago/24	01/08/2024	31/08/2024	5,550	744	4.129,200	R\$ 189,00	R\$ 780.418,80
set/24	01/09/2024	30/09/2024	5,550	720	3.996,000	R\$ 189,00	R\$ 755.244,00
out/24	01/10/2024	31/10/2024	5,550	744	4.129,200	R\$ 189,00	R\$ 780.418,80
nov/24	01/11/2024	30/11/2024	5,550	720	3.996,000	R\$ 189,00	R\$ 755.244,00
dez/24	01/12/2024	31/12/2024	5,550	744	4.129,200	R\$ 189,00	R\$ 780.418,80
jan/25	01/01/2025	31/01/2025	5,550	744	4.129,200	R\$ 184,00	R\$ 759.772,80
fev/25	01/02/2025	03/03/2025	5,550	672	3.729,600	R\$ 184,00	R\$ 686.246,40
mar/25	01/03/2025	31/03/2025	5,550	744	4.129,200	R\$ 184,00	R\$ 759.772,80
abr/25	01/04/2025	30/04/2025	5,550	720	3.996,000	R\$ 184,00	R\$ 735.264,00
mai/25	01/05/2025	31/05/2025	5,550	744	4.129,200	R\$ 184,00	R\$ 759.772,80
jun/25	01/06/2025	30/06/2025	5,550	720	3.996,000	R\$ 184,00	R\$ 735.264,00
jul/25	01/07/2025	31/07/2025	5,550	744	4.129,200	R\$ 184,00	R\$ 759.772,80
ago/25	01/08/2025	31/08/2025	5,550	744	4.129,200	R\$ 184,00	R\$ 759.772,80
set/25	01/09/2025	30/09/2025	5,550	720	3.996,000	R\$ 184,00	R\$ 735.264,00
out/25	01/10/2025	31/10/2025	5,550	744	4.129,200	R\$ 184,00	R\$ 759.772,80
nov/25	01/11/2025	30/11/2025	5,550	720	3.996,000	R\$ 184,00	R\$ 735.264,00
dez/25	01/12/2025	31/12/2025	5,550	744	4.129,200	R\$ 184,00	R\$ 759.772,80
TOTAL							R\$ 41.694.463,80

ANEXO VIII – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO								
Descritivo				Quantidades em MWh	% Representatividade no Total de Energia Contratada	Preço Unitário R\$/MWh	Preço Médio R\$/MWh	Total R\$
Produto		Início do Suprimento	Fim do Suprimento					
LOTE 1	1.1 Ano I - Energia Convencional	1/8/2021	31/12/2021	31.212,00	9,480%	R\$ 170,00	R\$ 157,69	R\$ 5.306.040,00
	1.2 Ano II - Energia Convencional	1/1/2022	31/12/2022	74.460,00	22,615%	R\$ 161,07		R\$ 11.993.272,20
	1.3 Ano III - Energia Convencional	1/1/2023	31/12/2023	74.460,00	22,615%	R\$ 159,00		R\$ 11.839.140,00
	1.4 Ano IV - Energia Convencional	1/1/2024	31/12/2024	74.664,00	22,677%	R\$ 154,00		R\$ 11.498.256,00
	1.5 Ano V - Energia Convencional	1/1/2025	31/12/2025	74.460,00	22,615%	R\$ 151,54		R\$ 11.283.668,40
	LOTE 1			329.256,00	100,000%			R\$ 51.920.376,60
LOTE 2	1.1 Ano I - Energia Incentivada 50%	1/8/2021	31/12/2021	20.380,00	9,480%	R\$ 212,50	R\$ 193,94	R\$ 4.330.750,00
	1.2 Ano II - Energia Incentivada 50%	1/1/2022	31/12/2022	48.618,00	22,615%	R\$ 200,00		R\$ 9.723.600,00
	1.3 Ano III - Energia Incentivada 50%	1/1/2023	31/12/2023	48.618,00	22,615%	R\$ 195,00		R\$ 9.480.510,00
	1.4 Ano IV - Energia Incentivada 50%	1/1/2024	31/12/2024	48.751,00	22,676%	R\$ 189,00		R\$ 9.213.939,00
	1.5 Ano V - Energia Incentivada 50%	1/1/2025	31/12/2025	48.618,00	22,615%	R\$ 184,00		R\$ 8.945.712,00
	LOTE 2			214.985,00	100,000%			R\$ 41.694.511,00
ENERGIA TOTAL (LOTE 1 e LOTE 2)				544.241,00				
VALOR GLOBAL								R\$ 93.614.887,60

ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA

LOGOMARCA DA LICITANTE

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

Processo N.º /20

Pregão Eletrônico N.º /20

Dados da empresa:

Razão Social –

Nome Fantasia –

CNPJ –

Endereço –

Bairro –

Cidade –

Telefones:

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO								
Descritivo				Quantidades em MWh	% Representatividade no Total de Energia Contratada	Preço Unitário R\$/MWh	Preço Médio R\$/MWh	Total R\$
Produto		Início do Suprimento	Fim do Suprimento					
LOTE 1	1.1 Ano I - Energia Convencional	1/8/2021	31/12/2021	31.212,00	9,480%			R\$ -
	1.2 Ano II - Energia Convencional	1/1/2022	31/12/2022	74.460,00	22,615%			R\$ -
	1.3 Ano III - Energia Convencional	1/1/2023	31/12/2023	74.460,00	22,615%			R\$ -
	1.4 Ano IV - Energia Convencional	1/1/2024	31/12/2024	74.664,00	22,677%			R\$ -
	1.5 Ano V - Energia Convencional	1/1/2025	31/12/2025	74.460,00	22,615%			R\$ -
	LOTE 1			329.256,00	100,000%			R\$ -
LOTE 2	1.1 Ano I - Energia Incentivada 50%	1/8/2021	31/12/2021	20.380,00	9,480%			R\$ -
	1.2 Ano II - Energia Incentivada 50%	1/1/2022	31/12/2022	48.618,00	22,615%			R\$ -
	1.3 Ano III - Energia Incentivada 50%	1/1/2023	31/12/2023	48.618,00	22,615%			R\$ -
	1.4 Ano IV - Energia Incentivada 50%	1/1/2024	31/12/2024	48.751,00	22,676%			R\$ -
	1.5 Ano V - Energia Incentivada 50%	1/1/2025	31/12/2025	48.618,00	22,615%			R\$ -
	LOTE 2			214.985,00	100,000%			R\$ -
ENERGIA TOTAL (LOTE 1 e LOTE 2)				544.241,00				
VALOR GLOBAL								R\$ 0,00

(x) Declaramos que os serviços cotados atendem ao solicitado no Edital, especialmente ao que concerne ao exigido.

Pagamento: conforme Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução dos serviços: _____.

Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as condições e exigências constantes do Edital.

, de de 2020.

Dados do Responsável:

Nome, CPF, E-mail(correio eletrônico)

Assinatura Representante Legal